



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 0011/2023

Publicação nº 0079/2023

(De autoria de EDUARDO BATISTA DOS SANTOS e PAULO CESAR NUNES ANZAI)

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar 132/2022-TFMCS e dá outras providências.”

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, APROVA:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar 132, de 1º de julho de 2022, que altera a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Cafelândia.

Art. 2º O art. 133, da Lei Complementar 132, de 1º de julho de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 133. O funcionário ou servidor terá direito a 06 (seis) faltas abonadas por ano, não excedendo a 01 (uma) por mês, sem prejuízo de vencimentos, direitos ou vantagens”.

Art. 3º Fica incluído o §4º no art. 133, da Lei Complementar 132, de 1º de julho de 2022, com a seguinte redação:

(...)

“§ 4º Para fins de concessão do benefício previsto no *caput* deste artigo, entende-se por Servidor todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, desde que ligado diretamente a qualquer órgão do Poder Público.”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 10 de novembro de 2023.

Assinado no Original

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS

- Vereador -

Assinado no Original

PAULO CESAR NUNES ANZAI

- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>10 / 11 / 2023</u>
Horário: <u>11h00</u>

Patrícia Henck da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que “**Dispõe sobre alterações na Lei Complementar 132/2022-TFMCS e dá outras providências**”.

O projeto versa sobre a possibilidade de concessão de faltas abonadas aos servidores temporários para que possam ter o direito ao recebimento desse benefício.

A Administração pública não deve tratar servidores equiparados de forma desigual. Ainda mais quando se trata dos servidores temporários que são aqueles que exercendo exatamente as mesmas funções dos servidores efetivos, socorrem a Administração em situações de emergência e de continuidade do serviço público.

A privação de direitos importantes afasta os candidatos às vagas temporárias já que em TODAS as cidades da região, essa diferenciação não é realizada.

Os servidores temporários, assim como os efetivos, são de extrema importância para o bom andamento da prestação dos serviços públicos essenciais.

Certos da atenção de Vossa Excelência e Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Cafelândia, em 10 de novembro de 2023.

Assinado no Original

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS

- Vereador -

Assinado no Original

PAULO CESAR NUNES ANZAI

- Vereador -